



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 7/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 66-B da Lei Complementar n. 154/1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 812/2015, c/c o art. 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n. 94/2012, alterada pela Resolução n. 115/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e ss da Resolução n. 128/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 2/2014/CG, que estabelece o procedimento a ser observado para homologação da **Folha Individual de Frequência** dos servidores do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos internos relativos ao **Banco de Horas**;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e representantes do Ministério Público de Contas que adotarem o regime de Banco de Horas deverão atestar na Folha Individual de Frequência a ausência do servidor em decorrência de gozo das folgas compensatórias, consignando no lugar da assinatura e rubrica do servidor a seguinte expressão: "**Art. 6º e ss da Resolução n. 128/2013**", conforme Anexo Único.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia *Corregedoria-Geral*

Parágrafo único. A folga compensatória decorrente de crédito de Banco de Horas deverá ser comprovada por documentos internos, cujo demonstrativo, acompanhado dos respectivos documentos, será unificado ao final de cada exercício e arquivado no setor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Eventual saldo apurado ao final do exercício deverá ser usufruído preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 3º. A não observância do procedimento descrito nesta Recomendação poderá sujeitar o servidor e/ou o seu superior hierárquico à responsabilização funcional, mediante o devido processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Fica revogada a Recomendação n. 2/2014/CG.

Art. 5º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de agosto de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral